



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 882, de 14 de abril de 2020.

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 882, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º O inciso § 1º do art. 6º da Lei nº 882, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 120 (cento e vinte) dia após o nascimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 30 de junho de 2023.

Mozart José Myczkowski
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 25, de 30 de junho de 2023)

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 882, de 14 de abril de 2020”.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal a nova recomendação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS dada pela Resolução nº 16, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

Os Benefícios Eventuais visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de situações inesperadas. É dever do município nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No presente caso se altera o prazo para requerimento do benefício relativo ao auxílio natalidade, que por meio da recomendação do CEAS, poderá ser requerido a qualquer momento até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento da criança. Até o presente momento, pela atual redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 882/2020, tal benefício só pode ser requerido **a partir do 7º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.**

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal